

**4.6. Alienações de bens inservíveis na modalidade leilão**  
(até o valor de R\$ 650.000,00)

*(Previsão no artigo 17, §6º da Lei 8666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 38.878/98, exceto veículos)*

**4.6.1. Alienação de móveis em geral**

4.6.1.1. O órgão/entidade que possuir bens móveis inservíveis deverá:

a) providenciar a baixa dos mesmos, a qual deverá estar assinada por comissão especial e/ou pelo ordenador de despesa;

b) indicar, por intermédio de comissão, o valor provável a ser obtido na alienação do mesmo;

c) encaminhar a relação à CELIC.

4.6.1.2. Os bens deverão permanecer sob guarda e responsabilidade do órgão/entidade demandante, até sua efetiva destinação ou retirada pelo arrematante.

4.6.1.3. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão fazer doação de bens inservíveis, exceto veículos, quando:

a) caracterizadas as finalidades e uso de interesse social, devidamente comprovadas;

b) os custos administrativos, tais como diárias, transportes, fretes, publicações, ou quaisquer outros fatores demonstrem ser superiores ao valor provável a ser obtido nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado;

c) houver risco de perecimento iminente, ou tratar-se de bens tóxicos, corrosivos, contaminados, poluentes e/ou que necessitem de tratamento diferenciado por suas peculiaridades.



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### 4.6.2. Alienação de semoventes, florestas e grãos

4.6.2.1. Encaminhar o processo com laudo de avaliação dos bens e memorial descritivo, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, e demais condições especiais que deve constar no edital de leilão.

#### 4.6.3. Alienação de veículos

*(Regulamentado pelo Decreto nº 47.571/10 – Arts. 27 ao 31, alterado pelo Decreto nº 50.033/13, Resolução SARH nº 01/2013, publicada no DOE em 15/02/13)*

4.6.3.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constituirão Comissões de Avaliação de Veículos - CAVEs, para avaliar o estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade.

4.6.3.2. As comissões serão compostas de três membros, dos quais pelo menos um deverá possuir conhecimentos técnicos sobre veículos.

4.6.3.3. As comissões deverão preencher a ficha de avaliação de veículos padronizada pelo Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

4.6.3.4. Os veículos submetidos ao exame das CAVEs, previstos no serão avaliados da seguinte forma:

a) adequado ao uso: veículo cuja manutenção seja viável e economicamente vantajosa à Administração Pública Estadual, com custo de manutenção e/ou recuperação inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor venal do veículo, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

b) recuperável: veículo cujo valor necessário à recuperação seja superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e inferior a 60% (sessenta



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

por cento) do seu valor venal, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE; e

c) irrecuperável: veículo cujo valor necessário à recuperação seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou que tenha sofrido avarias que impossibilitem a adequação ao uso (abalo ou corrosão estrutural de média ou grande monta que mesmo recuperado possa oferecer riscos à segurança

4.6.3.5. Será classificado como irrecuperável, independentemente do valor apurado para sua recuperação:

a) o veículo não registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

b) veículo cuja avaliação da CAVE, prevista no art. 27 deste Decreto, constate corrosão de numeral de chassi; e

c) o veículo que apresentar divergência de dados cadastrais perante o DETRAN e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

4.6.3.6. Os órgãos/entidades, ao solicitarem a desativação de veículos oficiais, deverão após a anuência do respectivo Secretário de Estado encaminhar o expediente administrativo à Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, com vistas ao Departamento de Transportes do Estado - DTERS, anexando:

a) **laudo de avaliação técnica**, devidamente preenchido pela Comissão de Avaliação de Veículos – CAVEs, com data e local da verificação, conforme Decreto n.º 50.033, de 17 de janeiro de 2013;

b) **Certificado de Registro de Veículo** – CRV original;

c) comprovação da **inexistência de débitos fiscais e multas** de trânsito;

d) **fotografias do veículo** que demonstrem os principais danos apontados no laudo de avaliação técnica e a real situação do bem.

4.6.3.7. As desativações serão formalizadas por veículos em processos individualizados.

4.6.3.8. Os veículos em processo de desativação, bem como os aptos a leilão deverão permanecer sob guarda e responsabilidade do órgão/entidade solicitante, até sua efetiva destinação ou retirada pelo arrematante.

4.6.3.9. O órgão/entidade de origem deverá retirar as placas, plaquetas e recortar a numeração identificadora do chassi dos veículos classificados como irrecuperáveis, remetendo-as, com o processo de desativação ao Departamento de Transportes do Estado - DTERS, que providenciará junto ao Centro de Registro de Veículo Automotor – CRVA, a baixa dos veículos.

4.6.3.10. Quando o veículo for emplacado, a CELIC somente realizará a alienação dos veículos considerados irrecuperáveis, se no respectivo processo de desativação estiver anexada a respectiva Certidão de Baixa.

4.6.3.11. Após a chegada do processo na Central de Licitações – CELIC, os veículos serão reavaliados, para fins de alienação.

4.6.3.12. Ao órgão proprietário caberá descaracterizar o veículo oficial desativado como recuperável ou irrecuperável, no que concerne à sua identificação, a fim de que não fique comprometida a Administração Estadual após a alienação do mesmo.

#### 4.6.4. Alienação de Imóveis

*(Previsto no Art. 19 da Lei 8.666/93)*

4.6.4.1. O procedimento de leilão se aplica somente aos bens imóveis que foram incorporados ao patrimônio público através de dação em pagamento ou procedimentos judiciais, conforme prevê a norma do art. 19 da Lei nº 8.666/93, independentemente do valor.

4.6.4.2. A solicitação do órgão/entidade demandante deve ser através de processo administrativo, instruído com:



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

a) a **anuência do Departamento de Administração do Patrimônio** do Estado – DEAPE/SMARH;

b) **termo de referência**, no qual deve constar a descrição do bem a ser leiloado, a justificativa da alienação, o valor da avaliação do imóvel, a autorização legislativa, se for o caso, e a forma de incorporação ao patrimônio do Estado.

faltou bens acima de 650.000.